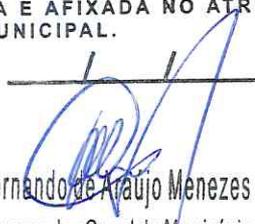




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO

CERTIDÃO
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-
BLICADA E AFIXADA NO ATRIO DO
PAÇO MUNICIPAL.

EM _____


Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município

LEI Nº 849/2018
DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

Institui a Contribuição Voluntária para o Fundo de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Boquim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Faço Saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição Voluntária do Bem-Estar Animal no Município de Boquim para financiar as ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais abandonados.

Parágrafo único - A contribuição ora instituída será arrecadada em parcela única, por meio de boleto bancário específico encartado nos carnes de IPTU, a partir de janeiro de 2019;

Art. 2º - O pagamento da Contribuição ora criada será voluntária e opcional não cabendo qualquer cobrança posterior por parte do Poder Público e nem mesmo por parte de empresas de cobrança terceirizadas.

Art. 3º - Os valores da Contribuição Voluntária serão definidos por ato do Executivo, e serão pagos em boleto único, corrigidos anualmente pelo índice oficial de inflação.

Art. 4º - Os valores arrecadados com a aplicação desta Lei serão utilizados especificamente para campanhas de castração em massa de animais e para atendimento veterinário público posteriormente, seguindo essa ordem de prioridade.

Art. 5º - Caberá ao Executivo Municipal a gerência dos valores arrecadados com esta Lei, bem como eventuais campanhas de conscientização que se façam necessárias para alcançar o objetivo final a que se destina esta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boquim/SE, 24 de Outubro de 2018.

**Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal**